

## **O RIGORISMO DO PROCESSO DE ADOÇÃO E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O ADOTANTE E ADOTADO**

Rodrigues, Rafael Pereira<sup>1</sup>  
Cardoso, Guilherme Moraes<sup>2</sup>

### **1. INTRODUÇÃO**

Dispõe o artigo 5º inciso LXVIII da Constituição Federal de 1988 que a todos são assegurados a razoável duração do processo bem como a celeridade de sua tramitação. Porém, se encontra no sistema judiciário brasileiro, diversos fatores que podem influenciar no tempo de espera em determinadas demandas, afetando os direitos fundamentais do cidadão.

Dentre esses fatores podemos destacar alguns, tais como: crescimento das demandas e aumento da população, falta de recursos materiais e tecnológicos e também o despreparo dos profissionais da área do direito.

Outra questão que merece destaque é a cultura do contencioso existente no judiciário brasileiro, onde os processos e as sentenças são traumáticos favorecendo uma das partes em detrimento da outra, sempre existindo a litigiosidade. Em contraposto a conciliação e a mediação, além de contar com um procedimento mais célere, com o auxílio de um mediador as próprias partes é que tomam a decisão para solução do conflito, através da conversa, reflexão e entendimento, contudo esta modalidade ainda é pouco difundida pelo país.

Em se tratando do processo de adoção, conforme já evidenciado anteriormente, este se configura através de uma série de procedimentos que devem ser rigorosamente seguidos, até que alcance a sua concretização. Porém, a doutrina é divergente quanto a este entendimento, ao dispor que por se tratar de uma relação consensual e voluntária, é

---

<sup>1</sup> O autor é discente do curso de direito – FAEF. Concluinte do curso.

<sup>2</sup> O Autor é advogado, professor universitário da FAEF – Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral, Garça/SP. Professor convidado da Editora Nova Concursos – São Paulo/SP. Professor convidado do Instituto Maximize de Educação, Maxieduca – Tupã/SP. Leciona as disciplinas de Direito Constitucional, Ciência Política e Teoria Geral do Estado e Direito Ambiental, Mestre em Teoria do Direito e do Estado pelo Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM e Bacharel em direito pela mesma instituição. Pesquisador de temas do direito constitucional, especialmente Mutação Constitucional.

dispensável o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente, visando garantir a celeridade processual.

Estes procedimentos burocráticos envolvidos no processo de adoção fazem com que o tempo de espera para pretendentes em adotar, e os menores em condições de serem adotados seja diferente em cada caso, podendo durar meses ou até mesmo uma média aproximadamente de quatro anos no máximo.

Na área da psicologia, diversas pesquisas apontam que esta demora ocasionada pelo rigorismo processual, pode acarretar diversas reações e transtornos psicológicos, muitas vezes irreversíveis, tanto para a criança, bem como, aos pais que esperam nas filas de adoção. O rigor processual pode também representar um “divisor de águas”, visto que este tempo de espera pode motivar diversas mudanças na decisão daqueles que pretendem adotar.

Em um estudo voltado basicamente para o aspecto psicológico, abordaremos quais as possíveis consequências, e principalmente os benefícios acarretados pelo rigor dos procedimentos envolvidos no processo de adoção. Neste período de adaptação muitos fatores influenciam nos sentimentos e nas situações vivenciadas pela pessoa ou pelos pais, e principalmente pelos menores, fazendo com que a tomada de decisão, por vezes tome rumos diferentes do esperado.

## **2. A IMPORTÂNCIA DO RIGORISMO PROCESSUAL PARA O ADOTANTE E PARA O ADOTADO**

Esperar por um filho tão desejado, e controlar a ansiedade envolvida em todo o procedimento talvez sejam a parte mais difícil no processo de adoção, porém, é preciso cumprir uma série de etapas burocráticas determinadas em lei.

Este processo abrange diversos procedimentos até que este se concretize, iniciando-se com a declaração de vontade em adotar e a habilitação do pretende nas Varas da Infância e da Juventude. O referido instituto tem como objetivo procurar responsáveis aptos a amparar a criança, garantindo-lhe direitos e dignidade e não o contrário, portanto, uma pessoa que não esteja em plena condição de assumir a paternidade não terá sua habilitação deferida pela justiça.

Para se habilitar, o pretendente deverá apresentar cópias dos documentos pessoais, tais como: certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável, RG e CPF, comprovantes de renda e de residência, atestado de sanidade mental e física, certidão de

antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição civil, ressaltando que para este processo não haverá a necessidade de se constituir um advogado.

Cadastrado e habilitado, este será acionado pela justiça assim que uma criança que atenda ao perfil compatível com aquele desejado for encontrada, e é nesse período de espera que a ansiedade se torna o sentimento mais algoz.

O período compreendido entre o momento que se decide adotar uma criança até o dia que a pretensão é deferida, pode acarretar ansiedade e frustrações para ambas as partes, podendo inclusive ocasionar nos pais a perda da vontade em prosseguir com o processo de adoção. Segundo posicionamento da psicanalista e pediatra francesa, Dra. Françoise Dolto (1978, p.240) é inadmissível a demora pelo judiciário em conceder o pedido de adoção aos requerentes, veja-se:

(...) “deploro a lei da adoção, que impõe um certo tempo – às vezes meses – antes de se dar uma criança em adoção aos pais. Deploro também a manipulação de seu desejo de criança, que se produz em demasiado tempo no decorrer das entrevistas com os pais que desejam adotar. Conheço pais adotivos que, tendo realizado uma série de entrevistas psicológicas, chegaram a um estado de indiferença em relação a uma adoção que haviam desejado tanto. No meu entender não é esse o momento, escolhido pela instituição, para fazê-los adotar uma criança pequena, de que não tem mais vontade, seja porque esperaram por demasiado tempo, seja porque mediram em demasia a responsabilidade que assumem”.

Uma gestação humana dura aproximadamente um período de duzentos e oitenta dias, ou nove meses, e durante esse tempo o corpo feminino passa por diversas transformações, a fim de que possa garantir ao bebê saúde para sua formação completa.

Neste momento, a “demora” é importante aliada para que a ansiedade da espera transforme os pais em pessoas mais maduras, conscientes, responsáveis e comprometidas, trazendo consigo enormes benefícios para ambas às partes, principalmente para a criança.

Neste sentido, o período de espera necessário para esse “parto jurídico”, ou seja, a adoção é de extrema importância para o adotante tomar ciência desse novo momento que vai vivenciar e da responsabilidade que pretende assumir, pois no decorrer do processo, diversos sentimentos e situações podem mudar, visto que aqui o tempo perde a conotação de demora e ganha o sentido de segurança.

A adoção será feita respeitando sempre o melhor interesse do menor, visto que estamos tratando de uma decisão para a vida toda, e que embora pareça simples, exige muita reflexão.

Embora a adoção seja de caráter irrevogável, durante o período de adaptação, pode ocorrer a devolução ou restituição da criança devido ao candidato se sentir despreparado. Assim sendo, o adotando retorna à fila de espera por uma nova família e o adotante poderá pleitear uma nova adoção.

Uma criança ou adolescente devolvido sofrerá as perdas da esperança, da família e ainda trará consigo o estigma da devolução, uma vez que esta constará em seu histórico, podendo prejudicar uma futura adoção.

A partir do momento que este se depara com dificuldades na nova relação que está estabelecendo com a criança, seja por questões inerentes a carga genética trazida pela mesma ou até mesmo por questões ligadas ao emocional dos pais, a decisão de devolver a criança à justiça parece ser a única saída possível, desencadeando nestes pais uma dificuldade de lidar com esse sentimento de frustração.

E é nesse momento de descobertas para ambos que pode surgir a rejeição, fazendo com que os pais imputem a culpa das dificuldades enfrentadas por eles às crianças, conforme posicionamento da doutrinadora Maria Isabel de Matos Rocha (ROCHA, 2000), veja-se:

“É justamente quando a criança mostra sua individualidade que vem à tona a rejeição pelo “diferente”, pelo “outro”. O que no filho biológico é visto e aceito como afirmação de uma personalidade própria, no “filho emprestado” ou “de criação” passa a ser visto como mostra de más tendências ou traços psicológicos ruins oriundos da família biológica”.

Muitos obstáculos são enfrentados pelos requerentes no processo de adoção, e outro fator que influencia muito na desistência ou desmotivação destes, é o perfil da criança desejado e a criança real. O grande problema está configurado justamente nesse “filho ideal” criado pelos pretendentes, que geralmente optam por crianças brancas, do sexo feminino, que tenha no máximo três anos de idade, saudável e que ainda possuam alguma característica genética próxima às suas, como por exemplo, cor dos olhos e cor dos cabelos, conforme demonstram os dados do Conselho Nacional de Justiça, e que serão apresentados nos capítulos seguintes.

Diante dessa realidade, leciona o doutrinador Valdemar da Luz (2009, p.238), veja-se:

“Conforme dados estatísticos, embora pareça, paradoxal, o número de adotantes supera o de adotandos. A justificativa é a de que nem sempre as características dos adotandos coincidem com a preferência dos adotantes: criança de pele clara, com no máximo três anos de idade e que seja filho único. Esse é o perfil desejado pela maioria dos casais brasileiros que pretendem adotar. Ocorre que a maior parte dessas crianças é formada de grupos de irmãos, que não podem ser separados, com idade superior a três anos e portadores de algum tipo de necessidade especial”.

Esta talvez seja a primeira frustração vivenciada por aquele que anseia adotar, quando precisa encarar a realidade das crianças que se encontram nos abrigos disponíveis para adoção. Preconiza João Seabra Diniz (2001, p.67) que a idealização da constituição de família ideal através do instituto da adoção é uma das dificuldades encontradas para que esta obtenha sucesso:

“Essa idealização, no entanto, pode ser muito perigosa, principalmente no caso de uma adoção. As relações familiares formadas com a adoção são um compromisso para o resto da vida e a adoção não deve ser encarada de forma fantasiosa. Sendo assim, o excesso de idealização, que muitas vezes leva a pessoa ter dificuldades em aceitar a realidade, e peso da história da criança, que frequentemente gera mitos e preconceitos, podem ser considerados como duas das dificuldades para que a adoção tenha sucesso”.

Uma das maiores preocupações dos profissionais, na atualidade, é analisar os principais motivos mascarados por trás dessa inflexibilidade no perfil da criança traçado pelos pretendentes. Muitas vezes por trás dessas expectativas criadas pelos pais está o desejo de satisfazer seus próprios interesses, ou seja, a família necessita mais de um filho, do que o filho necessita da família, fazendo com que a adoção perca uma de suas principais características, ou seja, o melhor interesse do menor.

Caso o adotante já esteja habilitado a receber uma criança e o processo já esteja tramitando e durante as visitas técnicas o nome do pretendente não for aprovado, este terá direito em saber os reais motivos que levaram os profissionais a tomarem essa decisão. Importante ressaltar, que um estilo de vida incompatível com a educação e desenvolvimento de uma criança, bem como razões equivocadas em buscar uma adoção,

poderá inviabilizar a concretização do processo, portanto, os adotantes deverão se adequar e iniciar os procedimentos novamente.

O período de espera, conforme demonstrado, pode ser uma etapa determinante, e é de suma importância para que os pais possam ter o suporte de profissionais que os ajude a enfrentar questões que costumam surgir no decorrer do processo, como por exemplo, os medos, angústias e frustrações, identificando qual é o real interesse na adoção pretendida.

Conforme, ensina a psicóloga Cíntia Liana (LIANA, 2011), a decisão em adotar pode ser motivada por diversos fatores, sendo de responsabilidade do profissional da psicologia descobrir conjuntamente com os pretendentes, através de entrevistas periódicas o real motivo da pretensão em adotar, veja-se:

“O psicólogo, perito da vara da infância, deve emitir em cada processo um parecer favorável ou desfavorável sobre a habilitação ou processo de adoção daquela pessoa ou casal e para isso se respalda em teorias científicas psicológicas. Por exemplo, o processo de habilitação é feito em forma de entrevista psicológica, onde o profissional saberá o número necessário que pode variar entre uma ou mais entrevistas, onde são verificados estrutura familiar dos requerentes, comportamento, pensamentos, crenças, inseguranças, medos, preconceitos, se as expectativas condizem com a realidade, perfil da criança desejada, os motivos deste perfil, o que pensam da paternidade, maternidade e educação e a motivação verdadeira (inconsciente) que leva o requerente a pleitear a adoção, que deve ser baseada em cima de um desejo legítimo de ter um filho, não por outro motivo, por companhia, caridade ou filho “salvação”.

Neste sentido, é necessário que os requerentes tomem consciência e ajam de forma responsável diante do ato de adotar, por se tratar de uma decisão sem volta, pois, quem realmente deseja se entregar a essa relação de afeto encontrará motivos suficientes para vivenciar a espera de forma positiva, e conseguirá de forma saudável transpor todas as barreiras existentes ao longo do caminho.

Essas consequências relativas ao processo de adoção atingirão não somente os pais, mas também aquelas crianças e adolescentes à espera de um lar, portanto, o rigorismo do processo e seus efeitos serão abordados a seguir sob a perspectiva do adotando.

### **3. O ADOTANDO E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR**

A criança representa o elo mais frágil em um processo de adoção, suas emoções, bem como sua personalidade e outros aspectos psicológicos ainda estão em desenvolvimento, e a família se torna o aliado mais importante nesse processo de formação, o alicerce para que este se torne um adulto independente, capaz de encarar as frustrações da vida adulta com maior facilidade.

A partir do nascimento até a adolescência, a criança passará por tarefas específicas que dizem respeito a sua experiência em um seio familiar, que serão base para sua vida adulta. A privação dessa convivência pode gerar profundas lacunas em sua personalidade, através de falhas em seu desenvolvimento e a constante sensação de ansiedade, conforme destaca Maria Lucrecia Sherer Zavaschi (2004, p.63), veja-se:

“As primeiras percepções do bebê devem ser prazerosas, à medida que suas necessidades são percebidas, e satisfeitas. Nesta idade (primeiros meses), a criança não tem condições de suportar muitas ou prolongadas privações. A criança saudável, portadora de privilegiada carga genética, de ambiente suficientemente bom e que recebe os cuidados e o leite materno terá a sensação prazerosa de bem estar e verá o mundo inicialmente com o olhar do prazer, da segurança e da confiança. (...) A ameaça de uma perda real causa ansiedade, tristeza e, enquanto ambas as sensações despertam raiva. Finalmente a manutenção de um vínculo, sem ameaças, é vivida como fonte de segurança e seu prolongamento como uma fonte de alegria”.

Especialistas em educação e psicologia defendem que os pais são os referenciais responsáveis em estimular a cidadania, comunicação, aprendizagem e socialização; nesse sentido leciona a psicóloga Juliana Duarte (DUARTE, 2015), especialista em psicologia infantil, veja-se:

“A família é o primeiro espaço de convivência do ser humano. Referência fundamental para qualquer criança, é na família que, independente de sua configuração, se aprende e incorpora valores éticos, e onde são vivenciadas experiências afetivas, representações, juízos e expectativas. A família é importante na medida em que possibilita a cada membro constituir-se como sujeito autônomo. É o lugar indispensável para a garantia da sobrevivência e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vêm se estruturando. É a família que propicia os aportes afetivos e sobretudo materiais necessários ao desenvolvimento e

bem-estar dos seus componentes. Ela desempenha um papel decisivo na educação formal e informal, é em seu espaço que são absorvidos os valores éticos e humanitários. É também em seu interior que se constroem as marcas entre as gerações e são observados valores culturais. As crianças adquirem muitos dos padrões de comportamento de seus pais, como atitudes e valores, através dos processos de imitação e identificação. Esse processo ocorre sem que os pais ensinem, ou tentem influenciar a criança, e ainda sem que a criança tenha a intenção de aprender. É o que chamamos popularmente de exemplo”.

Nos processos de adoção, o período de adaptação é compreendido como o momento que os pais têm para assumir seus novos papéis parentais, bem como possibilitar que a criança se adapte a nova família, conforme disciplina Eunice Ferreira Granato (2005, p.75) ao dispor que:

“O período experimental em que o adotando convive com os adotantes, para se avaliar a adaptação daquele à família substituta, bem como a compatibilidade desta com a adoção. É de grande importância, porque constitui um período de adaptação do adotando e dos adotantes à nova forma de vida, afasta adoções precipitadas que geram situações de sofrimento para todos os envolvidos”.

Neste momento caberá aos profissionais detectar as dificuldades e dúvidas que surgirem, e como a expectativa anterior se ajusta a realidade agora vivenciada. É de responsabilidade deste profissional, verificar de que maneira os pais farão a inserção deste novo membro no seio familiar, e também se há algum fator de risco que possa tornar a pretensão inadequada, antes que o processo seja deferido legalmente.

Conforme nos ensina as professoras Lidia Levy e Maria Inês Bittencourt (LEVY E BITTENCOURT, 2013), o psicólogo se torna grande aliado em processos de adoção para que as possibilidades de fracasso sejam minimizadas, veja-se :

“Por tudo isso, torna-se evidente a importância do trabalho do Psicólogo em processos de adoção. Chamamos a atenção para o fato de que cada caso demanda um tempo e um manejo específicos, nem sempre atualmente possíveis no trabalho institucional. É necessário se pensar em estratégias apropriadas, de modo que possam ser minimizadas as probabilidades de fracasso”.



O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza em seu artigo 28 parágrafo 1º que sempre que possível o menor deverá ser ouvido. A oitiva constitui uma importante ferramenta a fim de saber seus reais desejos em ser inserido naquela nova família, visto que todos são adotáveis, porém nem todos estão preparados para integrar uma nova família em determinado momento.

Antes de ingressar nas filas de adoção as crianças já sofreram com o abandono, muitas vezes praticados pelos pais biológicos de forma voluntária, portanto, já trazem consigo uma carga emocional negativa, e que conseqüentemente influenciará na resistência em aceitar a nova família, bem como o receio de novamente ser abandonada. Neste sentido ensina a professora Maria Oliveira (2004, p.286), veja-se:

“A psicologia já demonstrou que o abandono, a rejeição e os maus tratos causam depressão e que esta, dependendo do grau de intensidade que acomete o indivíduo, pode levar a trágicas conseqüências (...). As alterações no funcionamento cerebral decorrentes da ação punitiva do meio social – lembremos que o principal meio social da criança é a família – estão na raiz de muitos tipos de condutas inadaptadas, como a conduta violenta, e de patologias, como a depressão, a mania, o pânico, as fobias, as psicopatias, entre outras”.

A falta de preparação dos pais, portanto, mais uma vez influenciará na vida da criança nesta situação, ao passo que pais despreparados emocionalmente, verão na restituição da criança a única hipótese ante suas frustrações, culminando em uma segunda rejeição, agora pelos pais adotivos, fator este que contribuirá de forma negativa para o emocional da criança e o seu desenvolvimento.

Conforme aponta o estudo de Maria Isabel Rocha, “a devolução funciona como uma bomba para a autoestima da criança sendo melhor que ela nunca seja adotada a ser adotada e devolvida” (ROCHA, 2000).

O perfil da criança pretendido pelos pais, ou seja, a expectativa versada com a realidade, mais uma vez se apresenta como grave fator de risco para a formação desta criança, conforme leciona Lidia Levy (LEVY, 2009), veja-se:

“A imagem da criança ideal (aquela que o casal imagina para si antes de adotar uma de fato) deve ser desvinculada da criança real, pois se isso não ocorrer, os pais adotivos não poderão suportar os conflitos que esta criança irá trazer que seriam considerados normais se estes fossem vistos como filhos de fato, pois se a

criança for integrada como filho, qualquer crise não será diferente daquelas vividas em famílias com filhos biológicos. As devoluções apontam para um fracasso que atinge a todos os envolvidos no processo, principalmente às crianças que, na maior parte das vezes acabam sendo responsabilizadas pela decisão tomada pelos adultos”.

A criança que não se encaixa nesse “padrão” de filho ideal postulado pelos pais dificilmente terão a possibilidade de ingressar uma nova família, e conseqüentemente muitos desses adolescentes atingirão a idade máxima de permanência nos abrigos, sendo forçados a se inserir num mundo em que poucas possibilidades lhes serão oferecidas, sem qualquer apoio do governo e principalmente de uma família, nesse sentido ensina Dani Laura Peruzzolo (2004, p.286), veja-se:

“Mas não havendo a possibilidade de aramar vínculos familiares, as crianças vão crescendo dentro da instituição até alcançar a idade de dezoito anos. Neste período, já adolescentes, são desligados da Instituição mesmo não estando preparados para iniciar um novo momento de suas vidas sozinhos, isto é, sem a tutela, o carinho, a muitas vezes, sem nenhuma referencia externa ao abrigo que possa acolhê-lo nos momentos futuros”.

Outro grande problema apontado quanto a estes jovens que não foram adotados e tiveram que deixar os abrigos, é que a maioria deles encontra refúgio na vida criminosa na intenção de voltar para alguma instituição que lhe dê este “amparo” já que se sente impotente e despreparado para encarar a vida sozinho, conforme cita Elizabeth Piemonte Constantino (2000, p.29), veja-se:

“Ao sentir-se excluído da instituição, que não o quer mais por ele já ter completado dezoito anos, e pela sociedade que, ao vê-lo como marginal não o aceita, ele fica sem alternativas, restando-lhe a delinquência e a marginalidade”.

Porém, esta desinstitucionalização preconiza, portanto, não só a saída do abrigo, mas também o início do desenvolvimento da autonomia do indivíduo, visto que muitos viveram nestes abrigos por muitos anos dificultando a reintegração social deste.

Existem algumas medidas garantidas pelo Estado para amparar estes jovens nesta nova fase de sua vida, como por exemplo, programas de incentivo ao primeiro emprego e as “repúblicas”, que consiste em uma espécie de moradia destinada a estes jovens em

processo de transição, agora fora dos abrigos. A princípio as despesas com a moradia destes jovens é financiada pelo órgão de fomento responsável, e ao longo do tempo, os custos passa a ser de responsabilidade do próprio jovem, depois de avaliada suas condições de manter-se sozinho.

As repúblicas se apresentam como uma opção efetiva de acolhimento para estes jovens, de modo que garanta o mínimo de dignidade e apoio profissional para o enfrentamento da nova vida fora das instituições de abrigo, visto que as outras opções seriam viver nas ruas ou dormir em albergues, porém, o grande problema está na difusão deste tipo de serviço, disponível em pouquíssimos estados do país.

O cenário das instituições de abrigo do país, no que tange a realidade do perfil das crianças em condições de serem adotadas será tratado no próximo capítulo, com base em dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça, que após análise, resta evidenciado que a pretensão está muito distante da realidade.

#### **4. ENTRE A PRETENSÃO E A REALIDADE**

Conforme Relatório de Dados Estatísticos apresentado pelo referido site, existem 41.201 pretendentes à adoção, porém 18,4% do total destes pretendentes cadastrados só aceitam adotar crianças da raça branca, ao passo que 92,26% preferem que a criança pertença a raça branca, sendo as demais raças segunda opção. O total de 11.432 pretendentes optou por crianças do sexo feminino, o que representa um percentual de 27,75% do total de cadastrados, e somente 3.572 pretendentes optaram por crianças do sexo masculino, representando respectivamente um percentual de 8,67% do total de, conforme tabela apresentada abaixo:

<b>TABELA 1 - RELATÓRIO DE PRETENDENTES QUE DESEJAM ADOTAR PELA RAÇA E SEXO</b>		
<b>TÍTULO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
1. Total de pretendentes cadastrados:	41.204	100,00%
2. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça branca:	7.584	18,41%
3. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça negra:	367	0,89%

4. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça amarela:	37	0,09%
5. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça parda:	1.779	4,32%
6. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça indígena:	24	0,06%
7. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça branca:	38.014	92,26%
8. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça negra:	21.283	51,65%
9. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça amarela:	22.215	53,91%
10. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça parda:	32.680	79,31%
11. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça indígena:	20.683	50,20%
12. Total de pretendentes que aceitam todas as raças:	19.080	46,31%
13. Total de pretendentes que desejam adotar crianças pelo sexo.		
13.1 Total de pretendentes que desejam adotar somente crianças do sexo masculino:	3.572	8,67%
13.2 Total de pretendentes que desejam adotar somente crianças do sexo feminino:	11.433	27,75%
13.3 Total de pretendentes que são indiferentes em relação ao sexo da criança:	26.199	63,58%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2017.

Nota-se, portanto, que existe um preconceito quanto a raça e o sexo da criança por parte daqueles brasileiros que pretendem adotar. Essa discriminação está intimamente ligada à carga genética da criança, pois os pais temem que ao chegar à adolescência, estes desenvolvam, por exemplo, uma tendência ao alcoolismo ou que deem preferência por seus pais biológicos, portanto, estes pais cultivam a sensação de que se a criança for do sexo feminino, estes teriam maior poder de controle sobre ela e suas emoções.

Outro grande obstáculo encontrado é o que dispõe a Lei de adoção no tocante a possibilidade de que irmãos sejam adotados por uma mesma família, afim de que não seja extinto completamente o vínculo familiar dessas crianças. O total de 15.151 pretendentes cadastrados, ou seja, um percentual de 34,34% aceita adotar irmãos:

<b>TABELA 2 - TOTAL DE PRETENDENTES QUE DESEJAM ADOTAR COM OU SEM IRMÃOS</b>		
<b>RELATÓRIO DE PRETENDENTES CADASTRADOS (NACIONAL)</b>		
<b>TÍTULO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
1. Total de pretendentes que não aceitam adotar irmãos:	27.053	65,66%
2. Total de pretendentes que aceitam adotar irmãos:	14.151	34,34%
3. Total de pretendentes que desejam adotar gêmeos.		
4. Total de pretendentes que não aceitam adotar gêmeos:	27.916	67,75%
5. Total de pretendentes que aceitam adotar gêmeos:	13.288	32,25%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2017.

Inúmeros fatores poderão influenciar nessa opção, como por exemplo, a dificuldade de se manter unido um grande número de irmãos pertencentes a uma mesma família, como por exemplo, recursos financeiros. Hoje a legislação se mostra mais flexível quanto a este critério, não sendo uma obrigação de caráter absoluto, ou seja, os irmãos podem ser adotados por famílias diferentes desde que estes não percam completamente o vínculo familiar existente entre eles.

A idade das crianças cadastradas para adoção se torna outro óbice. O percentual de 50,68% preferem crianças com até os três anos de idade, totalizando cerca de 8.053 pretendentes cadastrados. Nota-se através da tabela apresentada abaixo que à medida que a criança vai adquirindo uma idade “avançada” conseqüentemente vai se diminuindo o número de pretendentes cadastrados interessados em adotá-las.

<b>TABELA 3 - TOTAL DE PRETENDENTES QUE DESEJAM ADOTAR CRIANÇAS PELA FAIXA ETÁRIA</b>		
<b>RELATÓRIO DE PRETENDENTES CADASTRADOS (NACIONAL)</b>		
<b>TÍTULO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
1. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 01 ano de idade:	5.927	14,38%

2. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 02 anos de idade:	6.905	16,76%
3. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 03 anos de idade:	8.053	19,54%
4. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 04 anos de idade:	6.104	14,81%
5. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 05 anos de idade:	5.771	14,01%
6. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 06 anos de idade:	3.606	8,75%
7. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 07 anos de idade:	1.832	4,45%
8. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 08 anos de idade:	1.022	2,48%
9. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 09 anos de idade:	479	1,16%
10. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 10 anos de idade:	545	1,32%
11. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 11 anos de idade:	249	0,6%
12. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 12 anos de idade:	231	0,56%
13. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 13 anos de idade:	124	0,3%
14. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 14 anos de idade:	89	0,22%
15. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 15 anos de idade:	46	0,11%
16. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 16 anos de idade:	41	0,1%
16. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 17 anos de idade:	40	0,1%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2017.

O fato de os pretendentes optarem por crianças menores de três anos de idade, é o receio quanto a sua herança genética, por este motivo, estes acreditam que quanto menor a criança for inserida em sua família será mais fácil que seu desenvolvimento ocorra a partir de seus ensinamentos, e conseqüentemente fazendo com que o fator genético seja menos intenso.

Segundo dados do próprio Conselho Nacional de Justiça, existem no mínimo seis pais à espera nas filas de adoção para cada criança disponível em abrigos aptas a serem adotadas. Conforme dispõe a tabela a seguir, existem 8.080 crianças registradas no Cadastro Nacional de Adoção, e um total de 41.204 pretendentes disponíveis e aptos, conforme tabela apresentada anteriormente.

Na tabela abaixo, 2.800 crianças são da raça branca, o equivalente a um percentual 34,65% do valor total de crianças disponíveis para adoção. Conforme já mencionado anteriormente, as crianças de raça branca estão na preferência dos perfis exigidos pelos pais, ou seja, apenas uma pequena quantidade de crianças terão maiores chances de integrar uma nova família, restando as demais a remota hipótese de terem a mesma oportunidade, visto que a maioria das crianças é da raça parda, dentre outras, veja-se:

<b>TABELA 4 - RELATÓRIO TOTAL DE CRIANÇAS CADASTRADAS</b>		
<b>TÍTULO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
	<b>L</b>	<b>M</b>
1. Total de crianças/adolescentes cadastrados:	8.080	100,00%
2. Total de crianças/adolescentes da raça branca:	2.800	34,65%
3. Total de crianças/adolescentes da raça negra:	1.374	17,00%
4. Total de crianças/adolescentes da raça amarela:	14	0,17%
5. Total de crianças/adolescentes da raça parda:	3.864	47,82%
6. Total de crianças/adolescentes da raça indígena:	28	0,35%
7. Total de crianças/adolescentes que possuem irmãos.		
7.1 Total que não possuem irmãos:	3.286	40,67%
7.2 Total que possuem irmãos:	4.794	59,33%
10. Total de crianças/adolescentes que possuem problemas de saúde:	2.061	25,51%

Muito se fala na demora dos processos de adoção e seus procedimentos burocráticos, porém, a espera pela criança perfeita idealizada pelos pais, se mostra fator preponderante na integração da criança e do adolescente em uma nova família.

## **5. DEMORA OU SEGURANÇA?**

Quanto a esta morosidade processual vinculada aos casos de adoção no Brasil, com base nos apontamentos discutidos durante todo o trabalho cabe a reflexão: o formalismo do processo de adoção configura rigorismo excessivo ou proteção ao menor? Resta evidente, portanto, que nessa relação em que envolve os sentimentos das partes, é necessário que ambos estejam psicologicamente preparados para a importante decisão que definirá os próximos dias de uma vida toda.

O que é ser rápido em uma relação que deve ser pautada pelo afeto? O processo de adoção precisa realmente ser célere?

Cumprir destacar que a tutela jurisdicional deverá analisar os elementos qualidade e quantidade, pois somente o equilíbrio entre estes dois fatores será capaz de produzir bons resultados, visto que não são desejáveis soluções rápidas e efetivas, mas que sejam injustas e igualmente degradantes às partes.

Conforme dispõe a Constituição Federal, é dever do Estado, da família e da sociedade tutelar sobre os direitos da criança e do adolescente, visando prezar sempre pelo seu direito a dignidade, ou seja, seu direito a ter direitos.

Cabe ao Estado dar maior visibilidade a esse problema social e criar programas de incentivo a adoção, sobretudo o que tange a adoção tardia, inter-racial, bem como de crianças com necessidades especiais e de grupo de irmãos, desmistificando e suprimindo de forma efetiva a discriminação cultuada na sociedade a respeito do referido instituto.

É de extrema relevância que sejam criados programas de apoios aos menores que deixaram as instituições de abrigo sem terem tido a chance de serem recebidos em uma nova família, e que ao completar dezoito anos tenham que encarar a nova realidade sem apoio efetivo do Estado.

Compete ao Poder Público se empenhar de maneira eficaz para garantir que essas crianças e adolescentes vivam de forma digna para que assim tenham a chance de contribuir para a construção da futura geração brasileira.



## 6. CONCLUSÃO

Os abrigos têm a intenção de proteger o menor, porém, o abrigamento não é a solução mais efetiva, visto que as crianças não devem crescer ali, falta uma maior mobilização da sociedade, para que esta encare esta cruel realidade como um problema social, em que todos nós temos certa responsabilidade, e o que era para ser apenas um local de passagem acaba se tornando um local definitivo até o fim da adolescência.

A adoção consiste em uma solução efetiva desse problema social dos menores que já não se encontram mais em um seio familiar. Adotar em seu sentido mais amplo consiste no ato de vontade de trazer para seu seio familiar, pessoa estranha sem laço natural que passa a ter qualidade de filho, com os mesmos direitos e obrigações.

Esse processo é um ato solene e requer que todos os seus procedimentos sejam seguidos de forma rigorosa, visto que se trata de matéria que envolve crianças e adolescentes.

Para se pleitear a doação de um menor é necessário que o candidato se dirija até a Vara da Infância e da Juventude (preferencialmente) no local onde reside, preencher o cadastro e identificar o perfil da criança de sua preferência, apresentar a documentação necessária e passar por diversas entrevistas com profissionais especializados, auxiliares do judiciário, e após o deferimento do pedido aguardar nas filas de adoção.

Depois de detectada uma criança compatível com o desejo do pretendente, que acontece com o auxílio de ferramentas eletrônicas, ou seja, o Cadastro Nacional de Adoção inicia-se então o período de adaptação, que pode variar muito de caso para caso, de acordo com a determinação do juiz, lembrando que crianças com apenas alguns meses de vida ou que já estejam sob a guarda ou tutela dos adotantes esse período de adaptação pode ser dispensado.

O período em que a criança passa a conviver a possível família adotante é o momento de se trocar experiências e através de apoio profissional tentar detectar se a adoção pode ser deferida ou não, sempre pautada pelo melhor interesse do menor.

É neste momento de adaptação que começam a surgir as incertezas, medos e as decepções, visto que a expectativa do filho ideal não condiz com a realidade das crianças que se encontram a espera de uma nova família, ao passo que estes trazem consigo uma carga genética e experiências emocionais negativas sofridas ao longo de sua vida.

Ao se deparar com essa realidade, ante as frustrações a devolução do menor ao abrigo parece ser a única medida possível, fazendo com que essa sofra uma segunda rejeição, a gora dos pais adotivos, acarretando para a criança danos de ordem psicológicas muitas vezes irreversíveis. Caso aconteça a devolução destes menores aos abrigos, estes deverão voltar para a fila de adoção a espera de uma nova família que esteja apta a adotá-lo, resguardando aos pais o direito de pleitear uma nova adoção.

Muitas crianças permanecem institucionalizadas nestes abrigos por longos anos, e completam a maioridade sem a oportunidade de pertencer a uma nova família.

Pela legislação, todo adolescente que completa dezoito anos precisa sair dos abrigos e dar conta da própria vida, o que representa um desafio além da maturidade de muitos deles. Sem emprego, sem família, sem perspectiva de vida, muitos deles optam pela vida criminosa, com a intenção de ser novamente institucionalizado, a fim de garantir um lar, um apoio, ou seja, uma instituição que lhe garanta o mínimo de dignidade.

As “repúblicas” nestes casos representam uma medida interessante de apoio nesse início de vida destes adolescentes desinstitucionalizados, porém, ainda é pouco difundida pelo país.

O rigorismo nos processos de adoção desencadeia no adotante e no adotado diversas consequências de ordem psicológica, muitas vezes configurada em danos irreversíveis. Porém, resta evidente que essa demora tem caráter de segurança para ambas as partes, visto que estes devem estar preparados para essa nova etapa de suas vidas, a partir da decisão de caráter irrevogável da adoção.

Portanto, o processo atinente a adoção deverá cumprir todos os seus procedimentos de forma indiscutível a fim de garantir as partes envolvidas nessa relação, visto que não se deseja sentenças favoráveis a um pedido de adoção mas que tragam para adotante a adotado situações degradantes. Requer qualidade e não quantidade.

A proteção integral da criança e do adolescente é responsabilidade de todos, porém, cabe ao Estado políticas consistentes para garantir um futuro melhor para crianças e adolescentes, como por exemplo, a implantação de maiores programas sociais que visem auxiliar as famílias adotantes, bem como estes menores na descoberta da vida sozinhos fora dos abrigos.

A discussão proposta se demonstra bastante relevante, e visto que não há a pretensão de se esgotar o tema, sugere-se como trabalhos futuros: Adoção: uma análise jurídica e psicológica, A desinstitucionalização de menores e A vida dos menores depois das instituições de abrigo: a responsabilidade do Estado.

## 7. REFERÊNCIAS

CONSTANTINO, Elizabeth Piemonte. **Meninos Institucionalizados: A Construção de um Caminho**. ed. São Paulo: Arte e Ciência, 2000.

DINIZ, J. S. A Adoção como vivencia afetiva. In: FREIRE, Fernando. **Abandono e Adoção**. ed. Curitiba: Vicentina, 2001.

DOLTO, Françoise. Reflexões sobre a adoção. In: **Os Caminhos da Educação**. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1978.

DUARTE, Juliana. **A importância da Família no Desenvolvimento do Indivíduo**. Disponível em: <<http://www.psiconline.com/2015/09/importancia-da-familia-no-desenvolvimento-do-individuo.html>>. Acesso em 17 de maio de 2017.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **Adoção Doutrina e Prática**. ed. Curitiba: Juruá, 2005.

LEVY, Lidia; BITTENCOURT Maria Inês Garcia de Freitas. **A delicada construção de um vínculo de filiação: o papel do psicólogo em processos de adoção**, 2013. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X2013000100005#1a](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2013000100005#1a)>. Acesso em 18 de maio de 2017.

LIANA, Cíntia. Psicologia de Família e Adoção. **O Papel e Importância do Psicólogo no Processo de Adoção**, 2011. Disponível em: <<http://psicologiaeadoacao.blogspot.com.br/2011/11/papel-e-importancia-do-psicologo-no.html>>. Acesso em 23 de maio de 2017.

LUZ, Valdemar da. Manual de direito de família. 1. Ed. São Paulo: Manole, 2009.

OLIVEIRA, Maria. A neuro-psico-sociologia do abandono/mau trato familiar. In: AZAMBUJA, SILVEIRA E BRUNO. **Infância em família um compromisso de todos**. Porto Alegre: Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2004)

PERUZZOLO, Dani Laura. O desafio da educação para o desligamento de adolescentes institucionalizados em abrigos de proteção especial. In: AZAMBUJA, SILVEIRA E BRUNO. **Infância e família um compromisso de todos**. Porto Alegre: Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2004.

ROCHA, Maria Isabel de Matos. **Crianças “desenvolvidas”: Os filhos de fato também têm direito?**. Disponível em:

<[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5541](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5541)>. Acesso em 18 de maio de 2017.

ZAVASCHI, Maria Lucrécia Sherer. A criança necessita de uma família. In: AZAMBUJA, SILVEIRA e BRUNO. **Infância em família um compromisso de todos**. Porto Alegre: Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2004.